



“ CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA ”

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 12

“Altera a redação dos artigos 73, 75, 76, 81 e 88 da Lei Orgânica do Município na forma que especifica”

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - Os artigos 73, 75, 76, 81 e 88 da Lei Orgânica do Município passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 73 - ...

I – os assessores, os diretores de departamento, os procuradores chefes e o procurador geral do município;”

“Artigo 75 – São condições essenciais para investidura nos cargos de assessor, diretor de departamento, procurador chefe e procurador geral do município.”

“Artigo 76 – Além das atribuições fixadas em lei, compete aos diretores de departamento, assessores e ao procurador geral do município.”

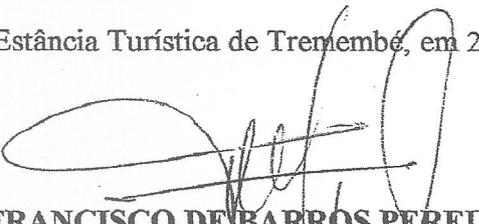
“Artigo 81 - ...

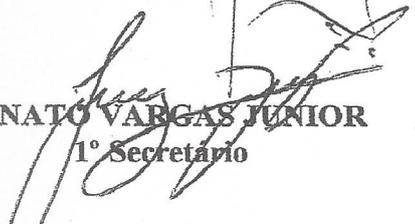
IV – Procurador Geral do Município;”

“Artigo 88 – São cargos em comissão os criados e declarados em lei de livre nomeação e exoneração.”

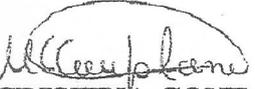
ARTIGO 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 22 de novembro de 2006.


FRANCISCO DE BARROS PEREIRA
Presidente


RENATO VARGAS JUNIOR
1º Secretário

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de novembro de 2006.


MARIA CRISTINA CONFALONE
Diretora Geral